Memo. 365/2021- SMGG

Redenção – PA, 10 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal

ASSUNTO: ***JUSTIFICATIVA – ACRÉSSIMO DO VALOR DO CONTRATO Nº 653/2021 NO PERCENTUAL DE 25% (VINTE CINCO POR CENTO).***

Senhor Prefeito,

Trata-se de Justificativa visando fundamentar a realização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n° 653/2021, firmado com a empresa *IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA – ME*, devidamente qualificada nos autos Processo Licitatório nº 192/2021, na modalidade pregão presencial nº 035/2021, de 11/11/2021, cujo objeto é a, *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO NATAL DE LUZ, ATRAVÉS DE DECORAÇÕES NATALINAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E DA IMPLANTAÇÃO DA CASA DO PAPAI NOEL NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO/PA NO ANO DE 2021.*

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 65, inciso I, b, §1º, da lei 8.666/93 que dispõe: "quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei". O procedimento de aditamento contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da 8.666/93 e nem mesmo o próprio contrato realizado entre as partes tendo em vista ambos preveem a possibilidade de acréscimos ou supressões, através de termo aditivo entre as partes, conforme estabelecido da CLÁUSULA SÉTIMA, **Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

Nota-se que o art. 65, inciso I, §1º da lei 8.666/93 dispõe sobre os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no contrato, vejamos:

> **Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> I - Unilateralmente pela Administração:
>
> **b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
>
> **§ 1o** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no

caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A Secretaria Municipal de Administração realizou neste ano de 2021 o ***PROJETO NATAL DE LUZ***, com a colocação de luzes, enfeites/ornamentação, decoração natalina em alguns pontos da cidade de Redenção, com a contratação de empresa para planejar a decoração natalina em alguns pontos da cidade, escolhendo, indicando os tipos de luzes, enfeites/ornamentação, em como indicar a necessidade de aquisição de novos adereços alusivos ao Natal. O trabalho inclui ainda, criação, acompanhamento de instalação e funcionamento adequado dos materiais que serão utilizados na decoração da cidade, com os temas alusivos ao Natal. A natureza deste trabalho é eminentemente artística e que exige alto grau de conhecimento do assunto, além de experiência no planejamento, criação, aquisição e acompanhamento de instalação e funcionamento adequado dos materiais que serão utilizados na decoração da cidade, com os temas natalinos e de ano novo. Atualmente, o município não dispõe de servidor efetivo que desempenha esta função. Devido a isso, entende - se necessário a contratação da empresa para acompanhar a execução e instalação de todas as etapas da decoração natalina.

Submete-se a apreciação, o presente procedimento administrativo para acréscimo do valor do contrato de prestação dos serviços de execução do projeto natal de luz, através de decorações natalinas em logradouros públicos no município de Redenção/PA, no percentual de 25% (vinte cinco por cento). Tendo em vista as necessidades de atendimento das demandas necessárias para o cumprimento do seu objetivo.

Atenciosamente.

MANOEL SOBRINHO DE SOUSA MARINHO.
Secretário Municipal de Governo e Gestão
Decreto municipal nº 003/202

MARCELO FRANCA BORGES:44608861620

Assinado de forma digital por MARCELO FRANCA BORGES:44608861620
Dados: 2021.12.10 13:51:36 -03'00'